Segunda-feira 20 de Janeiro de 1958 — I Série — Número 11

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — $80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 16 549:

Aumenta com um lugar de copista o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Predial da Póvoa de Varzim.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Federação da Rodésia e Niassalândia notificado a sua adesão ao texto revisto em Londres em 2 de Junho de 1934 da Convenção da União de Paris, de 20 de Março de 1883, para a protecção da propriedade industrial.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 41 509:

Aprova o plano geral de novos abastecimentos domiciliários de água às sedes de concelho e povoações mais importantes das ilhas do Faial e Pico, do distrito autónomo da Horta.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 550:

Determina que o Governo-Geral de Angola, tomando como contrapartida uma quantia cativa nos saldos das contas de exercícios findos, abra créditos destinados a ocorrer a despesas com diversos trabalhos incluídos no programa de execução da 1.ª fase, 1958, do Plano de Fomento.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 16 549

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, seja aumentado com um lugar de copista o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Predial da Póvoa de Varzim.

Ministério da Justiça, 20 de Janeiro de 1958. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação da Suíça em Lisboa, o Governo da Federação da Rodésia e Niassalândia notificou o Governo Suíço, em 25 de Setembro de 1957, da sua adesão ao texto revisto em Londres em 2 de Junho de 1934 da Convenção da União de Paris, de 20 de Março de 1883, para a protecção da propriedade industrial.

O referido acto internacional começará a vigorar quanto à Federação da Rodésia e Niassalândia, nos termos do artigo 16.º, alínea 3, da Convenção, no dia 1 de Abril de 1958.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 17 de Janeiro de 1958. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 41 509

Plano geral de abastecimentos domiciliários de água no distrito autónomo da Horta

1. No prosseguimento da orientação geral traduzida no Decreto-Lei n.º 40 557, de 17 de Março de 1956, que aprovou o plano geral de abastecimentos domiciliários de água no distrito autónomo de Ponta Delgada, é agora oportuno encarar a resolução deste problema em relação às ilhas do Faial e do Pico, do distrito autónomo da Horta.

Os estudos preliminares efectuados confirmaram as vantagens de ordem técnica e económica da consideração global das necessidades das sedes dos concelhos e das demais povoações que, não desfrutando ainda de abastecimento de água satisfatória, estão, todavia, em condições de beneficiar deste melhoramento, em regime de distribuição domiciliária.

O plano geral elaborado dentro deste critério, para ser executado num prazo de cinco anos, interessará uma população actual de mais de 48 000 habitantes, correspondendo a cerca de 83 por cento da população total do distrito autónomo da Horta e abrangendo, pràticamente, todos os habitantes das ilhas do Faial e do Pico.

Independentemente da realização deste plano, no montante de 22 600 contos, prosseguirá activamente a construção de fontanários nas povoações de reduzida população que, nestas e nas restantes ilhas do distrito, não possam ainda beneficiar do abastecimento domiciliário.

2. Os estudos económicos que informaram o plano conduziram a um esquema de financiamento que prevê:

A concessão de empréstimos da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência às câmaras municipais interessadas, caucionados pelas receitas